



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Junho de 2021 • Número 3035 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 030/2021 - PROCESSO ADM. Nº 126/2021

Conforme justificativas da Secretaria de Saúde:

Considerando a falta de alguns medicamentos em estoque para fornecimento a população, ocasiona a Compra Emergencial devido ao medicamento solicitado através de Pedido de Fornecimento 6142 de 10/05/2021, não ter sido entregue pelo Detentor da Ata, que relata falta do produto no mercado.

Considerando que o direito a saúde é assegurado constitucionalmente.

Considerando que os usuários do serviço público de saúde não podem ser privados do direito de receberem medicamentos, em especial da farmácia básica.

Considerando que a falta de medicamentos pode ocasionar prejuízo e comprometer os serviços de saúde.

“Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa BARBATO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.976.327/0001-04, Inscrição Estadual: 415.078.031.112 situada na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.125 – Shangrila, Leme/SP, CEP 13.617-400, telefone (19) 3571-7323, celebrada nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 para fornecimento do item conforme tabela abaixo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do Pedido 7223 de 07/06/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNI-	VALOR TOTAL
1	Tramadol 50 mg Publique-se.	10.000	CAP	R\$ 2,55	R\$ 25.500,00

Leme, 07 de junho de 2021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Edital de Chamamento Público CGM nº 01/2021

REABERTURA

Dispõe sobre o chamamento para a composição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos - CONSEUS, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 7.357/2020.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º a 12 do Decreto Municipal 58.426/18, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, cujas regras e condições são a seguir apresentadas:

1. OBJETO

1.1 - Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e chamamento dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Leme para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais – CONSEUS, vinculado à Controladoria Geral do Município de Leme – CGM, a ser implantado na Cidade de Leme, nos termos da Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 7.357/2020.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSEUS

2.1 - Os conselheiros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais - CONSEUS têm como atribuições, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.357/20:

- acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

e) manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1 - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais – CONSEUS será composto por:

I – 6 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 6 (seis) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário e Emprego e Relações de Trabalho;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

e) 1 (um) da Superintendência de Água e Esgotos de Leme - SAECIL;

f) 1 (um) da Controladoria Geral do Município – CGM, representada pelo Controlador Geral ou substituto por ele designado;

3.2 - O Conselho será composto, além dos membros titulares, também por membros 1º suplente de cada um dos titulares, que substituirão os membros titulares nas suas ausências e impedimentos;

3.3 - Os membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos da Administração Municipal no Conselho, serão indicados pelos respectivos Secretários e Controlador Geral.

3.3 - Os membros titulares e suplentes representantes dos usuários serão definidos no processo seletivo, abrangendo 1 membro titular, 1º. Suplente para cada uma das categorias estabelecidas no item 6.1 deste Edital.

4. DAS REUNIÕES E FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

4.1 - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

4.2 - As reuniões ordinárias serão realizadas 1(uma) vez a cada dois meses, com início após as 16:00hs, na cidade de Leme, em local e data designados pela Controladoria Geral do Município, com aviso prévio mínimo de 3 dias aos seus integrantes.

4.3 – As reuniões poderão ser realizadas virtualmente por webconferência.

5. REQUISITOS

5.1 - Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais - CONSEUS:

a) ser maior de 18 anos;

b) ser alfabetizado;

c) ser residente no Município de Leme;

d) ser usuário ativo do Serviço Público na área a ser representada, nos termos do presente Edital, exceto em se tratando de serviço utilizado efetivamente de forma universal por todos os cidadãos, independentemente de qualquer cadastro ou inscrição prévia;

e) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da administração direta ou indireta, ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;

f) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/10 (Lei da ficha limpa);

g) ter comparecido à votação na última eleição;

5.2 - As comprovações dos requisitos tratados nas alíneas do item 5.1 poderão ser substituídas, no ato da inscrição, por declaração pessoal do próprio candidato, firmada na ficha de inscrição, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos originais e certidões, em qualquer fase ou etapa do processo seletivo, pelo Controlador Geral, ou ainda mesmo após a aprovação do candidato, sendo que a não apresentação no prazo fixado de até 5 dias, ensejará a exclusão do candidato.

5.3 - A vedação de que trata a alínea “e” do item 5.1 abrange os agentes públicos, conselheiros e/ou integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, da Administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como as pessoas que possuam vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, com ou sem fins lucrativos, abrangendo ainda organizações da sociedade civil que detenham parcerias com o Poder Público, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição

de usuário do serviço público.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 - O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 - A inscrição deverá ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): controladoriageral@leme.sp.gov.br, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do “e-mail”, servindo o comprovante de leitura como protocolo.

6.3 - Também poderão ser realizadas inscrições pessoalmente junto ao Paço Municipal, cito na Avenida 29 de Agosto 668, Centro, CEP.: 13.860-000, mediante protocolo físico junto ao setor de Protocolo.

6.4 - Para a inscrição serão obrigatórios a entrega e/ou envio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- c) Cópia do comprovante de votação na última eleição;
- d) Currículo contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária;

e) Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando, dentre outras:

e.1) Informações pessoais e dados cadastrais;

e.2) Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar 135/10 (lei da ficha limpa);

e.3) Declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento das condições previstas nos itens 5.1 e 5.2 do presente Edital;

e.4) Carta apresentando as razões de motivação na participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais;

e.5) Eventuais exigências constantes do Decreto Municipal 7.357/2020;

6.5 - Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público;

6.6 - As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral ou fora do prazo, serão consideradas inválidas;

6.6.1 - As inscrições já realizadas deverão ser realizadas novamente, diante da suspensão decretada anteriormente.

6.7 - Haverá a divulgação do nome dos candidatos com inscrição válida na 1ª etapa, e dos selecionados na 2ª etapa do processo de seleção.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 - O prazo de inscrição tem início em 03 de maio de 2021 e encerra-se em 03 de junho de 2021;

7.2 - Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente edital até 03 de junho de 2021;

7.2.1 - Para as inscrições efetuadas por “e-mail”, serão consideradas realizadas aquelas recebidas até as 23:59:59 do dia 03 de junho de 2021;

7.2.2 - Para as inscrições feitas presencialmente, serão consideradas realizadas aquelas efetuadas durante o respectivo horário de expediente da Prefeitura Municipal, compreendido de 8:00 am. às 16:00.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 - A Controladoria Geral do Município constituirá Comissão de Seleção, composta por 3 (três) servidores públicos, cabendo ao Controlador Geral do Município a designação de seus integrantes.

8.2 - Poderão ser convidados a integrar a Comissão de Seleção, por ato do Controlador Geral do Município, membros da Administração Municipal de outras Secretarias;

8.3 - A seleção será composta por 2 etapas, todas eliminatórias, assim estabelecidas:

8.3.1. 1ª Etapa: Verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital;

8.3.2. 2ª Etapa: Análise do currículo do interessado e da carta apresentando as razões da motivação para a participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais;

8.3.2.1 A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS PONTUAÇÃO de 0 a 2 pontos
Adequação da candidato à temática do Conselho de Usuários conforme a categoria escolhida	Critério que avalia o candidato de acordo com os preceitos da participação social no governo
Experiência como usuário do serviço público na área de representação	Critério que avalia a efetiva vivência na área de representação escolhida, levando em consideração também o tempo como usuário do serviço
Adequação da experiência profissional à área de representação	Critério que avalia a existência de eventual atuação profissional que possa contribuir para o desempenho na área a ser representada.
Adequação da formação educacional à área a ser representada	Critério que avalia a compatibilidade da formação educacional com as atribuições a serem desempenhadas na área a ser representada
Atuação em atividades voluntárias	Critério que avalia a participação do candidato em atividades em prol da coletividade, levando em consideração o tempo dedicado a tais atividades.

8.3.3. Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação, e como 1º suplente e 2º suplente, respectivamente, a segunda e a terceira maiores notas, em cada uma das áreas de representação;

8.3.4. As etapas estabelecidas no item acima serão realizadas para cada uma das áreas de serviços públicos, representados no Conselho;

8.3.5. Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes, poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e preenchimento das condições de aptidão de participação;

8.3.6. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões, respectivamente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular;

8.3.7 Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo Suplente, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

8.4 A Comissão de Seleção terá por atribuição:

I – verificar a aptidão das inscrições efetuadas e cumprimento dos requisitos e condições de ingresso previstas no presente Edital;

II – efetuar a análise dos candidatos, com base no currículo apresentado e na carta de razões de motivação em participar do Conselho;

IV – requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original;

V – adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros;

VI – declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos aprovados.

9. RECURSOS

RECURSO 1ª ETAPA

9.1 - Caberá recurso, pelos inscritos que tiverem sua inscrição consideradas como inválidas, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa na Imprensa Oficial do Município.

RECURSO 2ª ETAPA

9.2 - A Comissão de Seleção decidirá, no âmbito de sua competência, pelos candidatos que melhor atenderem às diretrizes, os objetivos e as orientações estabelecidas no presente Edital, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista dos selecionados na 2ª etapa na Imprensa Oficial do Município.

9.3 - Os resultados da 1ª e 2ª etapa também serão publicados no site da prefeitura, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.leme.sp.gov.br>, na aba da Controladoria Geral.

9.4 - Os recursos poderão ser interpostos pelos mesmos canais de realização das inscrições.

9.5 - Os recursos serão analisados e julgados pelo Controlador Geral do Município.

10. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - A participação dos membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais - CONSEUS será considerada serviço público relevante e não remunerado;

10.2 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outras entidades ou pessoas com notório conhecimento;

10.3 - Os membros do colegiado serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos;

10.4 - Para a nomeação, os candidatos são obrigados a apresentar os documentos originais, certidões e informações cadastrais solicitadas, bem como atender às disposições da legislação municipal.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos relativos ao presente edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pelo Controlador Geral do Município.

Leme, aos 28 de abril de 2021.

VALERIO BRAIDO NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

DECRETO Nº 7.682, DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Compila as previsões dos regulamentos anteriores acerca do enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que o atual momento da saúde pública e situação epidemiológica exigiu a prorrogação da fase transitória de retomada de atividades do Plano São Paulo até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos, e ainda:

1. A constatação de variantes do coronavírus na região, sendo certo que vários aspectos destas variantes ainda são indeterminados, a exemplo da virulência;
2. Que houve um aumento exponencial de casos ativos de COVID-19 nos últimos dias;
3. Que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao COVID-19;
4. Que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde;
5. A exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle de proliferação do COVID-19;
6. As atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando RECOMENDAÇÃO da Comissão de Monitoramento de Crise instituída pelo Decreto Municipal 7.365, de 16 de março de 2020, através de seus membros nomeados pela Portaria n.º 071/2021, de 25 de janeiro de 2021;

Considerando a notória escala nacional, sobretudo regional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando a necessidade de facilitar a consulta às regulamentações municipais sobre a questão,

DECRETA:

Artigo 1º. Compilam-se neste Decreto todas as previsões acerca do enfrentamento da pandemia de COVID-19 até a data de sua publicação.

Capítulo I

Das Previsões Gerais

Artigo 2º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Leme, até 31 de julho de 2021, ou enquanto perdurar a classificação do COVID-19

como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica estendida, até o dia 01 de julho de 2021, a medida de quarentena regulamentada no Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020, como medida de se evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas regulamentações ulteriores.

Artigo 4º. Mantém-se, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a continuidade do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19.

§ 1º. Fica mantida a Comissão de Orçamento no âmbito do Poder Executivo, composta por 03 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 3º. A Comissão se reunirá mensalmente, ou até mesmo extraordinariamente, a depender da excepcionalidade a ser apreciada, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Artigo 5º. Adotam-se no Município de Leme as regulamentações e políticas públicas definidas pelo Governo do Estado de São Paulo no denominado Plano São Paulo, criado pelo Decreto n.º 64.881, de 23 de março de 2020, e atualizações ulteriores (Decreto 65.731, de 28 de maio de 2021), excetuando-se o regramento e as ações de restrição de funcionamento das atividades locais, sejam elas econômicas, comerciais, não comerciais e de lazer, que, neste particular, deverão observar as regulamentações do presente Decreto.

Capítulo II

Do uso obrigatório de Máscaras de Proteção Facial

Artigo 6º. Adotam-se no Município de Leme as regulamentações do Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020, referentes ao uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo o local de acesso coletivo, inclusive, porém não exclusivamente nos:

- I. Logradouros e vias públicas ;
- II. espaços e repartições públicas;
- III. estabelecimento comerciais e prestadores de serviços essenciais de qualquer natureza, ressalvado o tempo necessário para consumo de bebidas e alimentos, quando admitidos;
- IV. espaços comuns de condomínios comerciais, residências e loteamentos de acesso controlado e;
- V. elevadores de edifícios comerciais ou residenciais.

Artigo 7º. A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Capítulo II compete:

I – Aos Secretários Municipais e Diretor Presidente de Autarquia, no que se refere à obrigação de uso das máscaras de proteção facial pelos servidores municipais e subordinados;

II – Concorrentemente à Unidade de Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal de Leme e ao Departamento Municipal de Posturas, no que tange ao cumprimento da obrigação de uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários das pessoas jurídicas de direito privado e pelos cidadãos nos logradouros, espaços e vias públicas;

III – Ao PROCON Municipal de Leme, no que se refere a inobservância das normas de defesa do Consumidor previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Aos síndicos, administradores e/ou presidentes de associações de moradores, nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo anterior.

§1º - Os condomínios residenciais, comerciais e os loteamentos de acesso controlado poderão realizar assembleia para estabelecer mecanismos de sanção e fiscalização do cumprimento do quanto se dispõe neste decreto;

§2º - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel na apresentação de 70º INPM para toda a pessoa que adentre em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, loteamentos de acesso controlado e condomínios.

Artigo 8º. O uso de máscaras de proteção facial é condição para que o cidadão adentre em estabelecimentos comerciais e veículos de transporte público individual e coletivo.

§1º. A constatação da presença de cidadãos desprovidos de máscaras de proteção facial no interior de estabelecimentos comerciais ou de veículos de transporte coletivo implicará responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do veículo, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao cidadão.

§2º. A recusa injustificada ao uso de máscaras de proteção facial, mesmo após a orientação para utilização, será registrada pelo agente de fiscalização e comunicada às autoridades policiais para apuração de eventual prática de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 9º. As infrações decorrentes do descumprimento das obrigações constantes deste Capítulo II, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, nos termos dos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), e/ou artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 213, de 11 de Dezembro de 1997.

Artigo 10. Para fins de aplicação no que dispõe este Decreto Municipal, consideram-se máscaras de proteção facial aquelas que, industrializadas ou feitas artesanalmente com tecido ou papel filtrante, seja capazes de manter cobertas as vias respiratórias.

Parágrafo único. O uso das máscaras de proteção facial de forma inadequada, mantendo exposta a boca ou o nariz do usuário, será considerada como não utilização do equipamento.

Artigo 11. Estão dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em quaisquer das hipóteses previstas neste Decreto:

- I- As crianças menores de 03 (três) anos de idade completos;
- II- Os portadores de doenças respiratórias que possam ser agravados pelo uso do equipamento;
- III- Pessoas em estado inconsciência ou que sejam incapazes de retirar a máscara sem assistência.

Capítulo III

Da gestão e da Administração Pública

Artigo 12. Segue em funcionamento no Município de Leme, pelo tempo que perdurar o estado de calamidade, a Comissão de Monitoramento de Crise instituída pelo Decreto Municipal n.º 7.365, de 16 de maio de 2021, que funcionará em regime de reunião permanente e terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I – monitorar o avanço da COVID-19 no Município divulgando os dados através do portal da Prefeitura na internet ou de outras plataformas disponíveis;
- II- propor ao chefe do Poder Executivo, as medidas que entender necessárias para resguardar a saúde da população;
- III – expedir comunicados, recomendações e orientações à população, bem como para empresas, prestados de serviços, clubes, associações, entre outros e,
- IV – Fiscalizar se os protocolos de segurança e demais medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 estão sendo implementados de forma eficiente.

Artigo 13. Nos seguintes espaços públicos, dada a atual circunstância epidemiológica, permanecerá terminantemente proibido a ocorrência de aglomerações:

- I – centro cívico;
- II – Praças de lazer ou de esportes;
- III – Parques e,
- IV – Demais espaços públicos.

Parágrafo único. A normalidade de funcionamento dos equipamentos públi-

cos mencionados neste artigo fica condicionada à constatação de normalidade da circunstância epidemiológica e desde que observados os protocolos de segurança sanitária definidos no Plano São Paulo ou mesmo aqueles definidos pela Secretaria responsável.

Artigo 14. Os servidores municipais que não foram imunizados e que tenham condições de saúde que agrave o risco provocado pelo COVID-19 deverão apresentar relatório médico circunstanciado da comorbidade ao conhecimento de seus secretários para deliberação sobre uma, ou mais, dentre as seguintes medidas:

- I – Fornecimento de equipamento de proteção individual especial para o servidor;
- II – Designação do servidor para exercício de suas funções em local isolado, onde possa manter distanciamento social em relação ao público e aos demais servidores;
- IV – Diante das atribuições do servidor, em sendo possível, designação para o exercício de suas funções em regime de teletrabalho, a ser realizado em outras instalações da Municipalidade, onde seja possível a atenção ao inciso II, ou, em última hipótese, na residência do servidor e;
- V- Sendo impossível a aplicação dessas ou de qualquer outra medida mitigatória capaz de resguardar objetivamente a saúde do servidor, a dispensa temporária do exercício.

§ 1º. Em cumprimento à Lei 14.151, de 15 de maio de 2021, às servidoras gestantes fica assegurado a implementação do teletrabalho na forma do Decreto Regulamentar n.º 7.668, de 19 de maio de 2021.

§2º. Às servidoras gestantes que, eventualmente, não se enquadrem nas disposições do §1º, é assegurada a medida preconizada no inciso V.

Artigo 15. Para enfrentamento da situação de calamidade, ficam determinadas as seguintes medidas a serem implementadas mediante autorização específica do Prefeito Municipal:

I – O Poder Público Municipal, agindo por provocação da Comissão de Monitoramento de Crise, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insu- mos destinados ao enfrentamento da calamidade decretada.

Artigo 16. Enquanto perdurar o estado de calamidade será admitida a entrega de atestados médicos dos servidores por terceiros, ou por meio eletrônico, mantida, nesse último caso, a obrigação de apresentação da via original assim que cessar o período de afastamento.

Artigo 17. O atendimento ao público nos órgãos municipais deverá observar, minimamente, às seguintes medidas de segurança:

- I – manutenção de ambientes abertos e ventilados;
- II – impedimento de aglomeração de pessoas, de forma que seja possível manter distanciamento mínimo de 2 metros entre os cidadãos atendidos ou que aguardam atendimento;
- III – disponibilização de embalagem contendo álcool em gel concentração 70º INPM para servidores e cidadãos;
- IV – disponibilização de equipamentos de proteção individual aos servidores;
- V – realização de higienização diários dos locais de atendimento e de trabalho.

Parágrafo único. Outras medidas eventualmente sugeridas pela Comissão de Monitoramento de Crise ou Secretaria de Saúde, poderão ser implementadas de forma a garantir a segurança sanitária dos servidores e cidadãos.

Capítulo IV

Da atuação dos agentes de fiscalização

Artigo 18. A atividade de fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal, pelos agentes da Unidade de Vigilância Sanitária e pelo Núcleo de Fiscalização de Posturas.

§1º. A Unidade de Vigilância Sanitária fornecerá aos Guardas Civis Muni-

pais, através da sua Chefia, os talonários de intimação de ocorrências e o elemento de infrações, destacando aquelas que ocorrem com maior frequência, bem como a respectiva fundamentação legal, para facilitar a ação de inibição rápida e eficaz do ato infracional constatado.

§2º. Conforme necessidade e interesse público, os agentes da Guarda Municipal de Leme poderão atuar de forma conjunta ou separadamente com os fiscais da Unidade de Vigilância Sanitária, independentemente do horário ou dia da semana.

§3º. Constatando a ocorrência de aglomeração de pessoas, os Guardas Civis Municipais estão autorizados a promover a dispersão, mesmo quando a aglomeração ocorrer, de forma contrária ao permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, devendo os agentes registrar a situação através de meios eletrônicos tais como gravações de áudio, vídeo e fotografias, que permitam a identificação da infração.

§4º. Objetivando imprimir eficácia à atividade, fica autorizada a convocação de servidores ou agentes de fiscalização lotados em outras Secretarias, objetivando prestar suporte aos agentes de fiscalização.

Artigo 19. A ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Leme será lavrada em ato administrativo próprio, com registro da ocorrência e comunicada à Unidade de Vigilância Sanitária no primeiro dia de expediente que se seguir à fiscalização.

§1º. Recebida a comunicação de que trata o caput deste artigo a Unidade de Vigilância Sanitária dará imediato prosseguimento às atividades fiscalizatórias, determinando as providências cabíveis.

§2º. Na hipótese em que o estabelecimento for fechado ou a atividade for interrompida em decorrência da fiscalização realizada pela Guarda Civil Municipal, a reabertura só poderá se dar através de processo administrativo com autorização das autoridades da Unidade de Vigilância Sanitária e Departamento de Posturas, após observadas as exigências legais.

Capítulo V

Da Gestão dos Serviços de Educação

Artigo 20. Permanece suspensa, até o dia 05 de julho de 2021, a autorização de retomada das atividades presenciais com alunos nas unidades de educação pública do Município de Leme.

Capítulo VI

Da gestão dos Serviços de Saúde

Artigo 21. O Secretário de Saúde poderá autorizar o gozo de férias aos servidores da Secretaria de Saúde, desde que observadas e respeitadas às necessidades de pessoal para enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Artigo 22. Dado o caráter de excecionalidade, e relevante interesse público, aos servidores designados para desempenho de atividades de enfrentamento à pandemia da COVID-19 lotados na Secretaria de Saúde, fica autorizada a execução de serviços extraordinários, havendo que se observar o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Capítulo VII

Das vedações, autorizações, e medidas excepcionais

Artigo 23. Estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- I – comércio e prestadores de serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – atividades religiosas presenciais;
- III – restaurantes e similares;
- IV – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;
- V – atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos;
- VI – clubes sociais;
- VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.

§1º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos bares, que deverão permanecer sem atendimento presencial ao público, de acordo com a fase vermelha do plano São Paulo;

§2º. As atividades autorizadas a funcionar por este Decreto deverão respeitar trinta por cento (30%) da capacidade de atendimento ao público.

§3º. Por expressa recomendação da Comissão de Monitoramento de Crise, e, enquanto perdurar os indicadores epidemiológicos motivados da recomendação, as atividades autorizadas a funcionar por este Decreto deverão, a partir do dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira próxima), devem observar o seguinte regramento:

a) Horário das 06h00 às 19h00, mantendo rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, somente sendo permitidos, até as 23h00, estritamente os serviços de delivery;

b) Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos aludidos neste artigo aos domingos e feriados.

§4º. Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades consideradas essenciais, assim compreendidas aquelas descritas no §1º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.608, de 05 de março de 2021, devem respeitar os mesmos regramentos de horário, funcionamento e de adoção dos protocolos sanitários contidos no §3º deste artigo, com exceção de farmácias, postos de combustíveis e atividades voltadas ao atendimento da saúde populacional;

§5º. Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer tipos de shows, eventos e apresentações musicais ou festivas, para os estabelecimentos autorizados a funcionar conforme o caput deste artigo, como também aos organizados por particulares, e qualquer tipo de anúncio midiático para veiculação dos mesmos;

§6º. Fica proibido, ainda, a utilização dos passeios públicos pelos estabelecimentos elencados no caput, para colocação de mesas e cadeiras nas calçadas deste Município.

Artigo 24. Os estabelecimentos que possam manter suas atividades em funcionamento, conforme as regras deste Decreto, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, reforçando sua fiscalização com relação a:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos consumidores o uso;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área livre para circulação;

III - deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão;

V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Não autorizar a entrada de clientes nos respectivos estabelecimentos comerciais sem a utilização de máscaras de proteção;

VIII - Reserva da primeira hora dos estabelecimentos para atendimento a pessoas com mais de 60 anos de idade e demais integrantes do grupo de risco, com as medidas especiais de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caberá a cada estabelecimento zelar pela observância das condições acima referidas, sob pena de imediata interdição nos termos da Lei Complementar Municipal nº 801/2019 (Código de Posturas).

Artigo 25. Permanece a recomendação de que:

I - o desempenho de atividades administrativas internas se dê em modo remoto, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

II - não haja reunião ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial nos parques, praças e outros locais de lazer coletivo, já que estes espaços estão terminantemente fechados para esse fim.

III - não haja circulação de pessoas no âmbito do Município de Leme, no período compreendido entre as 20h00min e 05h00min.

Artigo 26. Fica mantido o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal, por força da Lei Complementar 213 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020, sem prejuízo de responsabilização do infrator nos termos da legislação local e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§1º. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, cuja redação segue:

“Art. 134. A interdição ocorrerá nos casos em que estiver em funcionamento estabelecimento empresarial ou industrial sem o devido licenciamento e nas condições seguintes:

§ 1º De imediato, se representar risco a segurança das pessoas que estiverem presentes ou a população em geral.

§ 2º Após notificação para regularização não atendida, desde que não se configure o caso de interdição imediata.

§ 3º O levantamento da interdição somente poderá ocorrer após a regularização do licenciamento pertinente e pagamento das multas pendentes.

§ 4º A interdição somente poderá ser realizada por um fiscal de posturas.”

Artigo 27. O descumprimento deste decreto sujeitará ao infrator multa administrativa nos termos da LC 213/97 – Lei da Vigilância em Saúde, bem como interdição e lacração do estabelecimento nos termos da LC 801/19 – Código de Posturas, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Artigo 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.683, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário, (horas extras), e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Leme e;

Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais e a implementação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública Municipal meios rápidos e eficazes na gestão e controle interno dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais;

Considerando que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais, devida e previamente justificadas;

Considerando que as Secretarias Municipais devem planejar o trabalho, objetivando que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõe sua equipe, de modo a evitar horas-extras;

Considerando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviços Extraordinários aos servidores das Secretarias Municipais.

Artigo 2º. A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito das Secretarias Municipais deverá atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Artigo 3º. Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de

requerimento formal, devidamente justificado pela chefia da unidade interessada e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, do Secretário da respectiva pasta de lotação do servidor.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput, deverá conter:

I- A justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;

II- As datas de sua realização e a previsão de sua duração;

III- O tipo de serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

Artigo 4º. E nenhum hipótese o Adicional por Serviço Extraordinário será incorporado ao vencimento e em integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O adicional por Serviço Extraordinário não comporá os cálculos da Gratificação Natalina.

Artigo 5º. A autorização de execução de serviços extraordinários fica limitada a 40 (quarenta) horas, excetuando-se as horas extraordinárias efetivamente executadas pelos servidores ocupantes dos cargos de motorista, cozeiro e coletor, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas.

Artigo 6º. A autorização e execução de serviços extraordinários dos profissionais designados às atividades de enfrentamento a pandemia do COVID-19, serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 7º. Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para jornada superior a 6 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Artigo 8º. A Secretaria interessada no lançamento e pagamento do adicional por serviço extraordinário a servidor nela lotado, deverá protocolar no Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à realização das horas, processo contendo o requerimento com as informações previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto, e, também o que segue:

I- O registro de frequência do servidor que realizou o serviço extraordinário;

II- A expressa e formal autorização do Secretário titular da pasta para execução do serviço extraordinário.

§1º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas conferir obrigatoriamente os documentos a que se referem o caput e os incisos I e II deste artigo para efetuar o lançamento na folha de pagamento do adicional de serviço extraordinário.

§2º. Os processos para o pagamento do adicional por serviços extraordinários com ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Decreto serão devolvidos à Secretaria responsável para adequação, implicando na sua não computação e no seu não pagamento.

Artigo 9º. Compete ao Auditor Municipal de Controle Interno a auditoria de todos os lançamentos e pagamentos de adicional por serviço extraordinário no âmbito das Secretarias.

Artigo 10. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas encaminhar ao Auditor Municipal de Controle Interno os processos devidamente instruídos para auditoria.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, após o processamento do pagamento mensal do serviço extraordinário, para o encaminhamento dos autos nos termos deste artigo.

Artigo 11. A inobservância das normas previstas neste Decreto, respeitado o devido processo administrativo legal, ensejará a apuração de responsabilidade do titular/gestor, servidor ou que supostamente deu causa à irregularidade.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto 7.676, de 01 de junho de 2021.

Leme, 11 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme